



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0299/2024

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2024

Processo nº 0921670-61.2023.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]

Trata-se de Autora apresentando alteração bilateral de disco ótico, sugestivo de **Papiledema** (Num. 76690260 - Pág. 7), solicitando o fornecimento de **consulta em neurologia pediátrica** (Num. 76690259 - Pág. 8).

O papiledema é um achado oftalmológico que corresponde a edema do disco ótico secundário a aumento da pressão intracraniana, estando presente em condições potencialmente fatais. Diferenciar o papiledema de pseudopapiledema constitui um desafio na prática clínica, particularmente quando o grau de edema é baixo e estão ausentes sintomas típicos de hipertensão intracraniana. Torna-se também difícil na presença de drusens do disco ótico profundos, não observáveis à fundoscopia, tomando uma apresentação semelhante ao papiledema. A tomografia de coerência ótica destaca-se entre os exames complementares de diagnóstico, pela sua importância no diagnóstico diferencial, follow-up e determinação do prognóstico do doente. Através deste exame rápido e minimamente invasivo, consegue-se uma melhor orientação em cada caso clínico, evitando-se custos económicos desnecessários, ansiedade nos doentes e futilidade terapêutica.¹

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em neurologia pediátrica está indicada** ao manejo da condição clínica da Autora - alteração bilateral de disco ótico, sugestivo de Papiledema (Num. 76690260 - Pág. 7)). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Acrescenta-se que, em consulta às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial foi encontrado a realização de consulta em 29 de novembro de 2023, no Centro Carioca do Olho (Anexo I).

Desta forma, como a referida unidade possui serviço especializado oftalmológico, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, com isso, sugere-se que seja confirmado com o Autor ou com o Centro Carioca do Olho se a consulta foi realizada, bem como haverá prosseguimento do tratamento.

¹ Papiledema: um desafio diagnóstico – Faculdade de Medicina de Lisboa – Clínica Universitária Oftalmológica – Rita Monteiro Ventura -2016. Disponível em :< <https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/35019/1/RitaM Ventura.pdf>>. Acesso em 02 fev. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 02 fev. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Num. 76690259 - Pág. 8, item “DO PEDIDO”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “...outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

Encaminha-se ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

LAIS BAPTISTA
Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02